

LEI Nº658 de 29 de Novembro de 2024

Dispõe sobre isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos - ITBI aos beneficiários de programas habitacionais, operados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e dá outras providências.

LIVIA CARLA DA SILVA ALVES, Prefeita Municipal de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, após aprovação da Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio, sanciona a Lei que segue:

Art. 1º - Fica concedida isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos - ITBI, aos adquirentes de unidades habitacionais que vierem a ser construídos através de programas habitacionais operados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, quando adquiridos pelo arrendatário em razão de opção de compra prevista originalmente no contrato de arrendamento.

Parágrafo único. Para a concessão da isenção de ITBI, o imóvel deverá ser construído após a publicação desta lei com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e enquadrado na Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida.

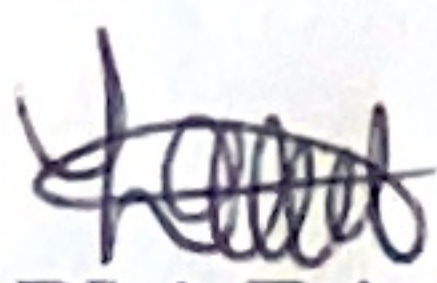
Art. 2º - A aplicação da isenção prevista no art. 1º desta lei, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas em regulamento específico, fica condicionada a:

I - não ser o beneficiário, seu cônjuge ou companheiro, proprietário ou promitente comprador de outro imóvel;

II - destinação exclusivamente residencial do imóvel beneficiado com a isenção.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após a partir de 1º de janeiro de 2025.

Barra de Santo Antônio, 29 de novembro de 2024.



LIVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal